

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS****RESOLUÇÃO Nº 181/2011**

Dispõe sobre localidades especiais do Estado de Goiás, nos termos do Art. 4º, inciso III, da Resolução TSE nº 22.054/2005.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o disposto no artigo 4º, inciso III, da Resolução TSE nº 22.054/2005, que atribui a cada Tribunal Regional Eleitoral o enquadramento como localidade especial dos Municípios ou localidades com menos de 200 mil habitantes, com custos elevados de pousada, alimentação e locomoção urbana,

CONSIDERANDO a relevância de garantir que os valores recebidos a título de diárias pelos magistrados, servidores e colaboradores eventuais representam a justa indenização dos gastos efetivados,

CONSIDERANDO que no Estado de Goiás o turismo é o fator primordial que influencia na oscilação dos preços com pousada, alimentação e locomoção urbana,

CONSIDERANDO a decisão do Tribunal Superior Eleitoral no Procedimento Administrativo n. 19.575 (29002-02.2006.6.00.0000), datada de 26 de maio de 2011;

(Fl. 2, da Resolução n. 181/2001, de 30.11.2011)

33
⑨

CONSIDERANDO que a Resolução TSE nº 22.054/2005 foi revogada pela Resolução TSE nº 23.323, de 19 agosto de 2010;

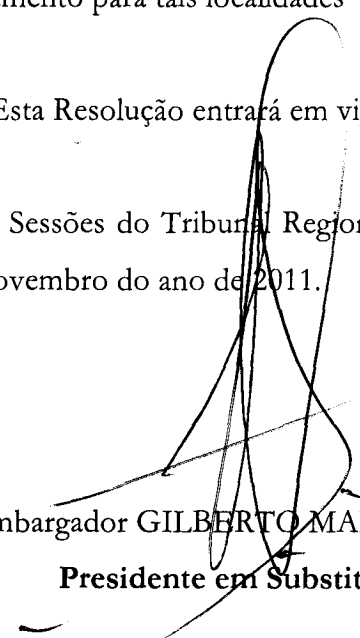
CONSIDERANDO que o artigo 5º, inciso III, da Resolução TSE nº 23.323/2010 contém o mesmo teor expresso na norma revogada, RESOLVE:

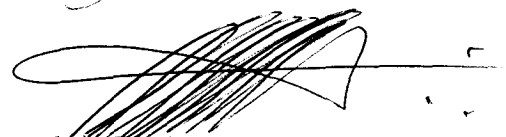
Art. 1º Alterar o disposto no Art. 1º da Resolução 92/2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Enquadrar como localidades especiais, para efeito de concessão de diárias, os seguintes Municípios do Estado de Goiás: Caldas Novas, Luziânia, Pirenópolis, Rio Quente, Rio Verde e Três Ranchos, em razão do elevado custo das despesas necessárias para eventual deslocamento para tais localidades”.

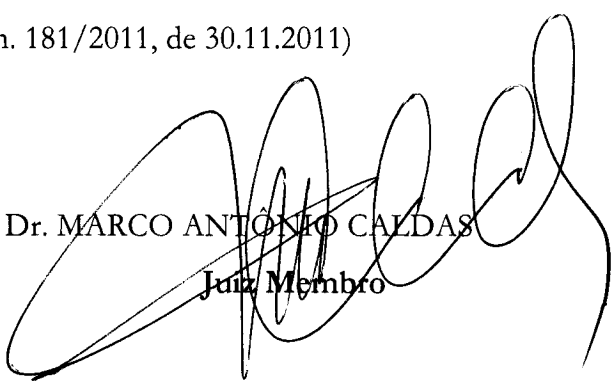
Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, em Goiânia
aos 30 dias do mês de novembro do ano de 2011.


Desembargador GILBERTO MARQUES FILHO
Presidente em Substituição


Desembargador WALTER CARLOS LEMES
Juiz Membro Substituto

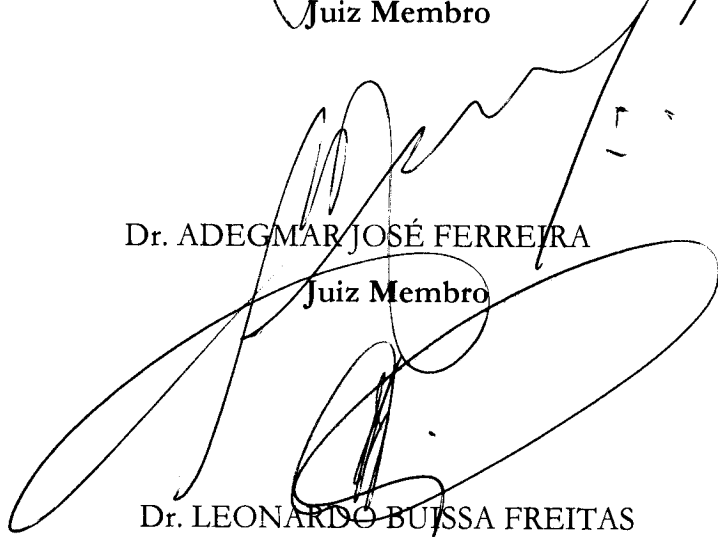




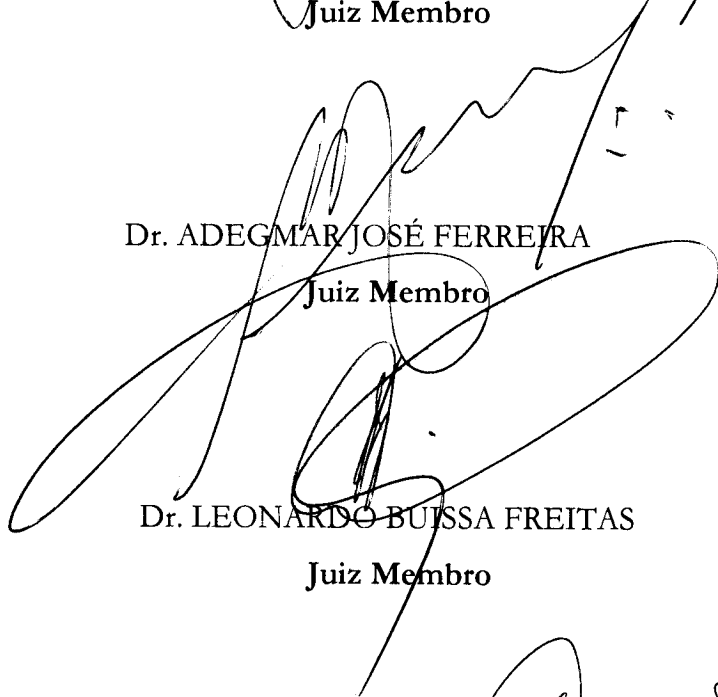
Dr. MARCO ANTÔNIO CALDAS
Juiz Membro



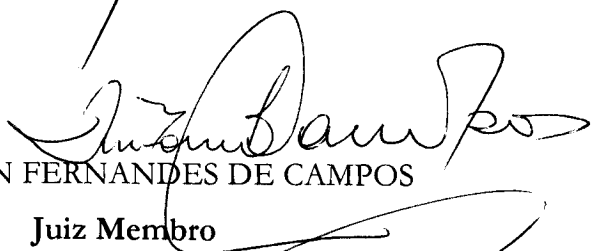
Dr. SÉRGIO MENDONÇA DE ARAÚJO
Juiz Membro



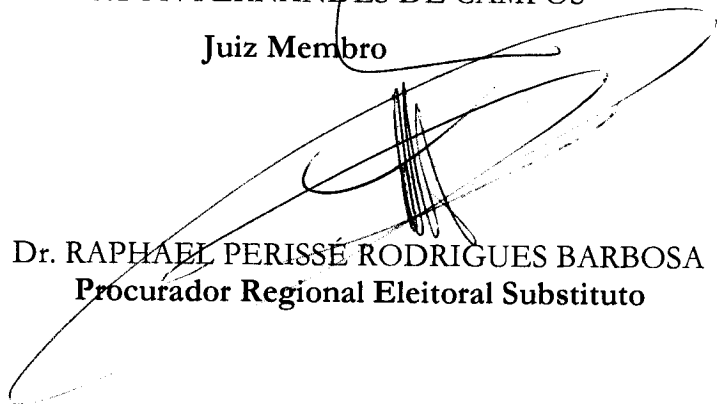
Dr. ADEGMAR JOSÉ FERREIRA
Juiz Membro



Dr. LEONARDO BUISSA FREITAS
Juiz Membro



Dr. AIRTON FERNANDES DE CAMPOS
Juiz Membro



Dr. RAPHAEL PERISSÉ RODRIGUES BARBOSA
Procurador Regional Eleitoral Substituto